

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 450/2025**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Carolina Oliveira, altera o art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Caminhada pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e Meninas, a ser celebrado anualmente no dia 1º de dezembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade com apresentação de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

De acordo com a autora, a violência contra mulheres e meninas é uma realidade alarmante que persiste em nossa sociedade. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revelam que, no Brasil, uma mulher é vítima de feminicídio a cada sete horas, e uma menina ou mulher é estuprada a cada dez minutos. Esses números evidenciam a urgência de ações concretas para combater essa grave violação dos direitos humanos. O Grupo Mulheres do Brasil, por meio de seu Comitê de Combate à Violência contra a Mulher, tem promovido, desde 2017, a "Caminhada pelo Fim da Violência contra Mulheres e Meninas". Esse evento anual ocorre em diversas cidades do país e no exterior, mobilizando milhares de pessoas em prol dessa causa. Em São Paulo, a caminhada tradicionalmente acontece no primeiro domingo de dezembro, reunindo participantes na Avenida Paulista. A inclusão do "Dia Municipal da Caminhada pelo Fim da Violência Contra as Mulheres e Meninas" no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser celebrado anualmente no dia 1º de dezembro, visa institucionalizar e fortalecer essa iniciativa. Ao oficializar essa data, busca-se ampliar a conscientização da população, incentivar a participação cidadã e promover políticas públicas voltadas à erradicação da violência de gênero para reforçar o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente o ODS 5, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Existem diferenças físicas entre homens e mulheres, mas estas diferenças são de natureza biológica. Mas, infelizmente, essas diferenças são tratadas como desigualdades de poder, prestígio, liberdade, valorização, etc., entre homens e mulheres. Estas desigualdades não são naturais: elas são produzidas a partir das relações de gênero, isto é, a partir da criação, ao longo da história, de comportamentos, leis, expectativas, etc. atribuídas ao masculino e ao feminino. Assim, as relações de gênero mudam bastante e alteram as possibilidades de homens e mulheres viverem de forma mais ou menos livre, mais ou menos desigual, etc. Apesar de todos os avanços conquistados pelas mulheres, muitos homens ainda acreditam ter "o direito" de agredir, maltratar, humilhar, "corrigir" as mulheres com as quais se relacionam no namoro, na união estável, no casamento, durante a separação, na relação entre mãe e filho.

Desta forma ocorre a naturalização da violência doméstica e familiar contra as mulheres que é um problema de saúde pública. Muitas mulheres que procuram os serviços de saúde com reclamações de enxaquecas, gastrites, dores generalizadas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas. Mulheres com idade entre 15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

e 44 anos perdem mais anos de vida saudável em função do estupro e da violência doméstica do que em razão de câncer de mama, câncer de colo de útero, problemas relacionados ao parto, problemas cardíacos, AIDS, doenças respiratórias, acidentes de automóveis ou a guerra. Um em cada cinco dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas e a cada 5 anos, a mulher perde 1 ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar. Portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em